



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1392/2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º, SEUS INCISOS, ALÍNEAS E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 177/1994, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1135/2009.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º, Inc. I, alíneas “a” a “e” e Inc. II, alíneas “a” a “e” e seu Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá (CMDCA/SMJ) é composto por 08 (oito) membros, sendo 4(quatro) representantes de Órgãos Públicos Municipais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro. Os representantes dos órgãos públicos municipais, serão indicados pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração;

Parágrafo Segundo. Os representantes da sociedade civil organizada, serão indicados por entidades regularmente constituídas, através dos respectivos presidentes.

Parágrafo Terceiro. O mandato de Conselheiro membro do CMDCA/SMJ será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para mandato sucessivo.

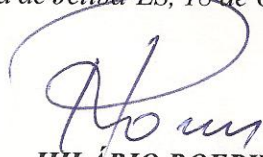
Parágrafo Quarto. Os membros indicados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil organizada, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, que lhes dará posse, em Solenidade Pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Outubro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal